



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retifica-se nesta edição a publicação da Lei Municipal nº 601/2009, a qual segue republicada nesta edição em sua redação correta.

LEI MUNICIPAL nº 601/2009

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 029/97 e 445/07, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICARI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Através desta Lei ficam alterados o inciso VIII do artigo 5º, o “caput”, os incisos I, II e III, e os §§ 1º e 2º, do artigo 6º, e o “caput” do artigo 13, todos dispositivos da Lei Municipal nº 029/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“VIII - Convocar a Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgão colegiado de caráter deliberativo) a cada 02 (dois) anos para avaliar e fixar diretrizes para o atendimento da criança e do adolescente no âmbito municipal, assim como estabelecer critérios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais e eleger e empossar os membros do COMDICARI”.

[...]

“Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) conselheiros. Será obedecida a paridade de 06 (seis) representantes de Entidades Governamentais e 05 (cinco) representantes de Entidades não Governamentais, e 01 (um) Representante Adolescente de entidade não governamental, com seus respectivos suplentes, eleitos em

assembléias próprias, durante a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, e assim constituídas;

I- 06 (seis) Representantes Governamentais;

II- 05 (cinco) Representantes de Entidades não governamentais de atendimento que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

III- 01(um) Adolescente, representante de entidade não governamental que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente".

[...]

"Parágrafo primeiro. Os Conselheiros representantes das Entidades Governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho".

"Parágrafo segundo. Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos pelo voto das entidades e de outras Entidades representativas da Sociedade Civil de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidos na Conferência Municipal, convocadas pelo COMDICARI mediante edital publicado na imprensa".

[...]

"Artigo 13. O COMDICARI elegerá dentre seus membros: presidente, vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) secretários, com atribuições definidas em regimento interno".

Art. 2º - Através desta Lei fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 445/2007, que alterou o artigo 18 da Lei Municipal 029/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por escolaridade mínima, estar cursando o ensino médio e concluir durante o primeiro mandato de Conselheiro Tutelar".

Art. 3º - Fica alterada a Seção V da Lei Municipal 029/1997, que passa a denominar "DA REMUNERAÇÃO", e altera o "caput" do artigo 23 da Lei Municipal 029/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Artigo 23. Os Conselheiros serão remunerados por verba a ser regulamentada por lei específica".

Art. 4º - Fica alterada a seção VI da Lei Municipal 029/1997, que passa a denominar **"DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO E PERDA DE MANDATO DO CONSELHO"**.

Art. 5º - Através desta Lei acrescenta-se ao artigo 41 da Lei Municipal 029/1997, o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Parágrafo único. O Prefeito designará através de Portaria o Administrador ou Junta Administrativa do Fundo".

Art. 6º - Fica alterado o "caput" dos artigos 42 e 50 da Lei Municipal n.º 029/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Artigo 42. O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Entidades das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios, assim como apresentar balanço semestral com publicação na imprensa local".

[...]

"Artigo 50. O Prefeito Municipal indicará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, o Administrador ou a Junta Administrativa que administrará o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, regulamentada através de resolução do COMDICARI".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2009.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Fatos do Iguaçu
Edição nº 403 em 19 a 25/09/09